



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI) E construtora maktub, inscrita no CNPJ nº 25.199.379/0001-31, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BRASILEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 02.630.576/0001-68, com sede na Rua Pedro Nelson, 120, Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira-PI, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Sr. Alan Juciê Mendes De Meneses, portador do CPF nº 398.002.963-87

CONTRATADA: (construtora maktub, inscrita no CNPJ nº 25.199.379/0001-31, com sede na AVENIDA CANDIDO MENDES nº 908, , Bairro: Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira- PI, representada pelo Sra. Poliana Da Silva Freitas. Cpf 842.198.583-34

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 085/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA LOCALIDADE OITICICA ,ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 085/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 85.3274.1164



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 101.001,87 (cento e um mil um reais e oitenta e sete centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da **Fonte: FUS, FPM, ICMS, TRIBUTOS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente; efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato; - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 085/2023;
- - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE
BRASILEIRA

• - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze meses), a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da

Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.





MUNICÍPIO DE
BRASILEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 085/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

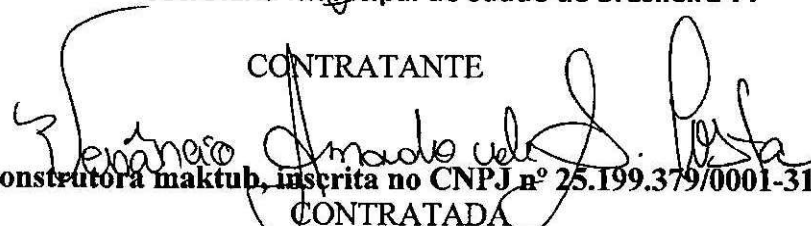
Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Brasileira-PI -
14 de Dezembro de 2023.


ALAN JUCIÊ MENDES DE MENESES
Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira-PI

CONTRATANTE


construtora maktub, inscrita no CNPJ n.º 25.199.379/0001-31

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, CONSTRUTORA MAKTUB LTDA, com sede na Avenida Candido Mendes, 908, APT.02, Bairro: Centro, em Brasileira-PI, CEP: 646265-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200652808, inscrita no CNPJ: 25.199.379/0001-31, inscrita no CNPJ: 25.199.379/0001-31, representada pela socia administradora **POLLYANA KECIA DA SILVA FREITAS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 19/01/1980, nº do CPF 842.198.583-34, residente e domiciliada na Avenida Horácio Ribeiro, 4820, Campestre em Teresina0 PI, CEP 64.053-650.

OUTORGADO: A presente procuração é concedida ao **SR. VENANCIO AMADO DE SOUSA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Teresina-PI, nascido em 09/10/1995, portador da carteira de identidade profissional nº 39288 CREA-PI emissão em 18/08/2021 e CPF: nº 052.395.353-45, residente e domiciliado na Avenida João Sirqueira, 236, Bairro: Centro, em Brasileira-PI, CEP: 64.265-000.

PODERES: O outorgante nomeia o outorgado seu procurador, conferindo-lhe os poderes para representa-la perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI)**.

Validade: O presente mandato tem validade de 05 anos.

PODERES ESPECIFICOS: Representar, assinar, transigir, negociar em nome da outorgante supracitada em todos e quaisquer atos de licitações públicas nas suas mais diversas modalidades.

Brasileira-PI, 03 de Fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

POLLYANA KECIA DA SILVA FREITAS
Data: 03/02/2023 10:01:15-0300
Verifique em <https://verificador.ib.br>

POLLYANA KECIA DA SILVA FREITAS
-Sócia administradora-